

LEI Nº 2.131/2025

“AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DOADO PELA UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS), VINCULADO AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA.”

A Prefeita Municipal de Arceburgo/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, em caráter excepcional e subsidiário, a utilização pela Secretaria Municipal de Saúde do veículo Van com acessibilidade, Chassi nº 93YF6200XRJ689217, Placa nº SSH4H71, recebido da União Federal por meio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), vinculado ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exclusivamente para o transporte de pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida, quando não houver demanda incompatível ou sobreposição com o uso pelos usuários e equipes da rede socioassistencial.

Art. 2º - O uso do referido veículo pela Secretaria Municipal de Saúde fica condicionado à ausência de agendamento ou necessidade de uso por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá prioridade plena sobre o referido bem.

Art. 3º - O controle, a gestão e a autorização do uso compartilhado serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante agendamento prévio e mediante justificativa técnica da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O veículo será conduzido preferencialmente por servidores vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob sua responsabilidade e gestão operacional, inclusive quanto ao zelo, manutenção e registro de uso.

Parágrafo único - Excepcionalmente, caso não haja motorista disponível vinculado ao setor da Assistência Social, poderá o veículo ser conduzido por outro servidor do Município habilitado para a função.

Art. 5º - O uso compartilhado não poderá comprometer a finalidade principal do bem, devendo o Município observar integralmente as disposições do Contrato Administrativo nº 33/2023 (SEI nº 14329416), especialmente quanto às condições de doação e vinculação ao SUAS.

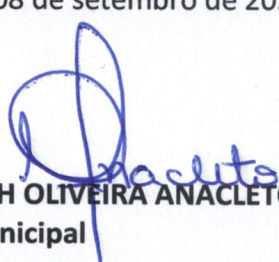
Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os critérios e procedimentos para o agendamento, controle, prestação de contas e supervisão do uso compartilhado previsto nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo, 08 de setembro de 2025.


MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

